



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/03, de 07 de Julho de 2003.

"Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, cria cargos efetivos, suas vacâncias, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado do Mato-Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL.

CAPÍTULO ÚNICO DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A política de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul terá como finalidade a valorização do servidor municipal, a criação de condições favoráveis à inovação e ao aprimoramento profissional e a manutenção do nível técnico e gerencial, o oferecimento de remuneração digna e compatível e o dimensionamento da força de trabalho, visando a eficiência, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º - A administração dos recursos humanos se desenvolverá com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, da igualdade e da eficiência, em observância às normas estatutárias.

Art. 3º - As ações da política de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul serão orientadas por programas e projetos que visem o desenvolvimento das atividades que permitam a satisfação das necessidades da administração municipal e de qualificação profissional dos seus servidores.

Art. 4º - Serão permanentes as ações que tenham por objetivos o incentivo à qualificação dos servidores municipais, através da criação de oportunidades para o crescimento e o desenvolvimento funcional, o treinamento orientado, o aperfeiçoamento e a complementação da formação profissional.

TÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CARREIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - O sistema de carreira compreende a indicação para os servidores das posições de maior conteúdo, segundo as linhas de sucesso definidas para cada carreira, e as oportunidades para o planejamento de seu desenvolvimento funcional guiado pelas aspirações pessoais e pelos objetivos profissionais.

Art. 6º - O sistema de carreira estabelecerá a sucessão ordenada de posições que permitirá a avaliação funcional do servidor dentro do serviço público municipal, orientando-o para a sua realização profissional e pessoal e nas seguintes premissas:

- I. Identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções;
- II. Competência profissional identificada com a carreira e a realização pessoal;
- III. Compensação salarial justa e compatível com a complexidade do conteúdo do cargo e a capacitação, experiência e especialização requeridas para o desempenho da função.

Art. 7º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul é instituído por esta lei com o objetivo de organizar os cargos em carreiras, considerando a natureza, a similitude e a complexidade das atribuições e responsabilidades.

Art. 8º - O PCC - CHAPADÃO DO SUL, tem por finalidade democratizar as oportunidades de sucesso profissional, incentivar a qualificação e a eficiência do servidor e implantar o sistema de mérito no serviço público municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO

Art. 9º - A estrutura do PCC - CHAPADÃO DO SUL, é constituída por carreiras agrupadas em os seguintes grupos ocupacionais:

I. Grupo Atividades de Assessoria Finalística - integrado pelas carreiras cujos conteúdos dos cargos requerem dos servidores conhecimentos técnicos especializados para a execução de atividades típicas e exclusivas da Prefeitura Municipal;

II. Grupo Atividades de Apoio Operacional - constituído pelas carreiras que organizam os cargos cujos conteúdos exigem dos seus ocupantes conhecimentos técnicos básicos para prestar apoio técnico especializado aos responsáveis pela execução das atividades finalísticas da Prefeitura Municipal;

III. Grupo Atividade Administrativas e técnicas-composto pelas carreiras cujos cargos têm atribuições relacionadas às funções técnicas ou administrativas para execução das atividades de apoio operacional ou auxiliar nas funções e atividades da Prefeitura Municipal;

IV. Grupo Direção, Assessoramento e Assistência - constituído dos cargos de posicionamento em conteúdo, criados para dar andamento às atividades de comando, gestão, direção, coordenação, supervisão e planejamento de órgãos e unidades, bem como as atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de encargoamento, apoio e assistência a dirigentes, órgãos e entidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As carreiras agrupam os cargos segundo a natureza e complexidade do trabalho, o grau de especialidade e nível de qualificação exigidos para o desempenho das funções que os integram.

Art. 10 - O Grupo Ocupacional Direção, Assessoramento e Assistência será integrado por cargos isolados, identificados por símbolos, denominações e remuneração fixados nesta Lei e cujo provimento é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 11 - As carreiras evidenciam a linha de crescimento funcional do servidor pela adição cumulativa de responsabilidades, em razão da complexidade do trabalho e da abrangência hierárquica das relações funcionais.

Parágrafo Único - Os cargos correspondem à divisão básica das carreiras e compreendem as funções destinadas a identificar as posturas de trabalho, segundo uma ou mais especializações ou perfis.

Art. 12 - As carreiras e os cargos que compõem o PCC-CHAPADÃO DO SUL, integrantes dos grupos ocupacionais discriminados no artigo 9º desta Lei, são identificados e classificados conforme os níveis I, II, III, IV, V e VI.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EFETIVOS E DAS FUNÇÕES

Art. 13 - Os cargos efetivos que integram o PCC-CHAPADÃO DO SUL, compõem as carreiras discriminadas no artigo 12 e se agrupam segundo a natureza das atribuições, a complexidade das tarefas, o grau de responsabilidade e o nível de especialidade e habilitação profissional e são identificados pelas denominações constantes nos níveis I, II, III, IV, V e VI.

Art. 14 - Os cargos são desdobrados nas funções e serão definidas por ato do prefeito municipal a partir da identidade entre os ramos de conhecimento, a habilitação necessária e/ou habilitação profissional necessária ao cumprimento das atribuições e tarefas exigidas para o seu exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15 - As funções terão suas quantidades definitivas definidas em ato do Prefeito Municipal, no limite correspondente ao número de cargos criados nesta Lei e de acordo com as denominações estabelecidas no Anexo I e a circunscrição ao cargo que integra.

§ 1º - As funções que integram os cargos do PCC- CHAPADÃO DO SUL, serão atribuídas aos servidores pelo Prefeito Municipal, no ato do provimento ao cargo respectivo.

§ 2º - O servidor poderá ser designado para exercer outra função desde que integrante do mesmo cargo e que não implique em qualquer sacrifício pessoal ou na respectiva remuneração.

Art. 16 - Os cargos são constituídos de 3 (três) classes identificadas pelas letras maiúsculas A, B e C, que se desdobram em (três) referências salariais, as quais apostam a escala hierárquica que irá definir os valores das vencimentos a serem pagos aos servidores.

§ 1º - Os servidores serão posicionados nas referências segundo o cargo ocupado, a classe e o tempo de serviço municipal, conforme percentuais fixados na escala hierárquica constante do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - A carreira do Magistério Municipal terá os cargos desdobrados em níveis e classes e seus ocupantes promovidos conforme estabelecer o Estatuto do Magistério.

Art. 17 - As especificações de cada cargo e de cada função serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal e deverão discriminar:

- I. a denominação de cada cargo, suas referências salariais e as funções que o integram;
- II. a identificação de cada função e a descrição sintética das respectivas atribuições;
- III. as responsabilidades e as tarefas típicas das funções;
- IV. Os requisitos básicos exigidos e recomendáveis e as características especiais para recrutamento, seleção e provimento ao cargo e função;

Art. 18 - Os requisitos básicos para provimento nos cargos que integram as carreiras do PCC- CHAPADÃO DO SUL, são os discriminados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A especialização que for prevista para o exercício dos cargos ou funções deverá corresponder à formação acadêmica, quando se tratar de profissão regulamentada, ou a curso de formação específica oferecido por instituição pública ou particular ou por órgão competente da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - O edital de concurso público poderá exigir outras requisitos relacionados a habilitação ou habilitação para a seleção de candidatos ao exercício das funções que integram os cargos criados por esta Lei.

Art. 19 - Para implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Chapadão do Sul foram criados os cargos de provimento efetivo discriminados no Anexo I, que passam a formar o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os cargos criados são destinados, primeiramente, à transformação dos ocupados pelas secretarias objetivas e efetivas da Prefeitura Municipal, submetidos ao regime jurídico estabelecido para os servidores municipais.

§ 2º - O ato de Provimento nos cargos efetivos integrantes do PCC - CHAPADÃO DO SUL discriminará o cargo a ser ocupado, a função a ser exercida e a referência atribuída, assim como a origem da vaga, a denominação da carreira e a Tabela de Fonecel que este integra.

CAPÍTULO V DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 - Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Assessoramento e Assistência são agrupados segundo a natureza das funções de direção e gestão superiores, e de assessoramento especializado e técnico e classificam-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições, nos seguintes subgrupos:

I. Subgrupo I. Direção Superior - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de comando, gestão, coordenação, planejamento, controle e supervisão dos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

II. Subgrupo II. Assessoramento Superior - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de planejamento e as funções de consultoria e assessoramento técnico e administrativo a dirigentes, órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal;

III. Subgrupo III. Assistência Direta e Imediata - agrupa os cargos cujas atribuições e tarefas se destinam a prestar apoio direto aos dirigentes de órgãos ou entidades administrativas integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 11 - Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Direção, Assessoramento e Assistência são de livre nomeação e exoneração, sendo a remoção de ato de promoção e vacância privativos do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul são os constantes do Anexo II e são classificados segundo os símbolos e códigos constantes do mesmo Anexo.

Parágrafo Único- Caberá ao Prefeito Municipal estabelecer os cargos em comissão integrantes dos subgrupos I e II que serão privativos e habilitados em curso de nível superior completo, bem como daqueles de provimento exclusivo por servidores de carreira, mediante seleção.

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13 - As funções gratificadas representam o exercício por servidor ocupante de cargo efetivo em extensão às atividades próprias do seu cargo ou função, das atribuições de chefia e gerência intermediária, de assessoramento técnico ou de assistência se agrupam sob a denominação Funções Gratificadas Assessoramento Intermediária, classificando-se em:

I. **Supervisão Intermediária** - agrupa funções que se destinam ao atendimento de atribuições caracterizadas de chefia, supervisão e orientação de atividades exercitadas a nível executivo e intermediário;

II. **Assistência Intermediária** - são funções instituídas para dar atendimento às atividades de apoio e assistência imediata aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - A função gratificada será exercida privativamente, por servidor da Prefeitura Municipal que possua a experiência profissional requerida para o seu exercício.

Parágrafo Único - As funções gratificadas constituem-se em ampliação temporária das atribuições do cargo e são de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal ou outra autoridade municipal, por delegação.

Art. 15 - As funções gratificadas constituem-se de ampliação temporária das atribuições do cargo efetivo e correspondem às quantidades criadas no Anexo IV.

CAPÍTULO VII DOS QUILÔBROS DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS E TABELAS DE PESSOAL

Art. 16 - Os cargos e as funções que integram as carreiras que compõem o POC-CHAPADÃO DO SUL formam o quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, observados os seguintes critérios:

I - o quadro Permanente será integrado por todas as carreiras e cargos criados para permitir à Prefeitura Municipal executar as atividades de sua competência;

II, cada Secretaria Municipal ou órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal terá tabela de pessoal que identificará sua lotação, a qual será integrada pelo número de cargos e funções necessários à consecução das atribuições do órgão.

§ 1º - O Quadro Permanente e as tabelas de pessoal identificarão os cargos efetivos, as funções permanentes, os cargos em comissão e as funções gratificadas pelos quantitativos, denominações, símbolos e classes, bem como deverá indicar o quantitativo das funções transitórias e temporárias.

§ 2º - Os cargos criados através do Anexo I integram o Quadro permanente e serão distribuídos por ato do Prefeito Municipal em tabelas de pessoal, segundo as necessidades de recursos humanos de cada órgão.

SEÇÃO II DA MOVIMENTAÇÃO NOS QUADROS E TABELAS

Art. 17 - As situações de lotação e as movimentações dos servidores, entre as tabelas de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, dar-se-ão por:

I, remoção do servidor de uma tabela de pessoal para a tabela de outro órgão, a pedido, por permita ou de ofício;

II, redistribuição do servidor com o respectivo cargo e função, sempre no interesse da Prefeitura Municipal, de uma Tabela de Pessoal para outra, a fim de promover ajustamento no Quadro Permanente, em razão de criação, reorganização ou extinção de órgãos ou unidades.

Parágrafo Único - A remoção ocorrerá para ocupar cargos vagos, se de ofício ou a pedido, e a redistribuição para ampliação de Tabelas de Pessoal.

Art. 18 - Nos afastamentos e licenças, conforme situações previstas em lei, o servidor não poderá ser lotado na Tabela de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único – A remoção e a redistribuição implicam na redução do número de cargos e funções de uma Tabela para ampliação de outra Tabela, salvo quando se remanejar de postuma entre servidores.

SEÇÃO III

DO INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE

Art. 29 – O ingresso nos cargos que compõem o Quadro Permanente dar-se-á na primeira referência da classe A, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os requisitos para provimento nos cargos em lei, regulamento, conforme condições estabelecidas no edital do concurso.

§ 1º – As condições relativas às exigências para o recrutamento e seleção dos candidatos a provimento nos cargos do PCC – CHAPADÃO DO SUL, bem como ao prazo de validade do concurso, serão fixadas em Edital, que deverá ter ampla divulgação na imprensa oficial.

§ 2º – O concurso público visará recrutar e selecionar candidatos para ocupar os cargos segundo as funções que os compõem e terá como meta o provimento das vagas de acordo com as áreas de atuação e especialização das funções da carreira.

§ 3º – As vagas oferecidas no concurso público serão identificadas, nominal e quantitativamente, por cargo e função e terão o provimento efetivo no cargo e na classe inicial.

Art. 30 – Serão reservadas nos concursos públicos, até 10% (dez por cento) das vagas disponíveis, a pessoas portadoras de deficiência, atendidos os requisitos exigidos para exercício do cargo e considerada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo Único – A classificação dos candidatos inscritos na conformidade deste artigo será em separado e assegurada aos aprovados no concurso público a nomeação prioritária, até o limite das vagas destinadas a essa condição de provimento.

Art. 31 – O candidato nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em estágio probatório e não poderá se afastar, durante esse período, do exercício das atribuições do cargo e função.

§ 1º – O servidor em estágio probatório poderá ocupar cargo em comissão ou função gratificada, interrompendo o estágio probatório e conchegando o retorno ao cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - Os critérios para avaliação do servidor em estágio probatório serão definidos em regulamento aprovado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul aprovado em concurso público para cargos que integram o Quadro Permanente, permanecerá em estágio probatório pelo prazo previsto constitucionalmente, período no qual será avaliado quanto as suas condições e habilidades para o exercício do novo cargo e função.

Art. 32 - O servidor será considerado empregado após aceitar, formalmente, as funções, atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, mediante o compromisso de bem desempenhá-lo, em observância às leis, normas e regulamentos.

Art. 33 - O efetivo exercício do servidor será contado a partir da data de início do desempenho no cargo e função para a qual tenha sido nomeado e empregado, após lotação em órgão da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 34 - O desenvolvimento funcional terá por objetivo proporcionar aos servidores municipais oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira para sua realização pessoal, mediante as seguintes modalidades:

I. **promoção horizontal** - passagem do servidor de uma referência para a outra imediatamente seguinte, dentro do respectivo cargo;

Parágrafo Único - O servidor em estágio probatório não concorre à promoção horizontal, contando o tempo de serviço, apenas os meses período, para as avaliações de estágio, a estabilidade e demais vantagens de tempo de serviço para benefícios financeiros ou funcionais.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 35 - A promoção horizontal ocorrerá no primeiro dia de mês imediatamente seguinte ao que o servidor completar a interstício mínimo de efetivo exercício na referência, conforme discriminado no Anexo V desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único– A contagem de tempo de serviço, para fins de primeira promoção horizontal, será iniciada da data de ingresso do servidor na Prefeitura Municipal, de sua inclusão no quadro Permanente ou da data de ocorrência da última promoção horizontal.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Art. 36 – A avaliação do desempenho terá por objetivos avaliar o rendimento, a performance e o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo, função e no serviço público municipal e processar-se-á com base nos seguintes fatores:

I. a formação acadêmica. Considerada a escolaridade complementar na área de conhecimento relacionada às atribuições da função exercida, bem como os cursos de especialização, ministrados ou desenvolvidos relacionados aos conhecimentos exigidos para o exercício do cargo ou função;

II. o exercício de atividades complementares ao cargo ocupado ou à função exercida, resultante do desempenho de atribuições ou tarefas mediante designação de autoridades da Prefeitura;

III. eficiência, medida pelo desempenho da função, relativamente aos demais ocupantes do mesmo cargo e função;

IV. o aproveitamento em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento e a participação em programas de desenvolvimento, verificados através de certificados de avaliação ou de frequência nos mesmos;

V. a experiência, apurada com base no tempo de serviço efetivo, no desempenho de cargo ou função em órgãos ou entidades do Município, de outros Municípios ou de administrações estaduais ou federais;

VI. o exercício efetivo, interno ou em substituições, de cargos em comissão ou funções de direção, chefia, assessoramento ou assessoria;

VII. a participação como membro de órgãos de deliberação coletiva, grupos de trabalho, comissões ou similares;

VIII. a assiduidade e disciplina, apurada relativamente à ocorrência de faltas não justificadas e cumprimento de prazos, considerando a graduação desses aspectos.

Art. 37 – A avaliação do desempenho durante o estágio probatório será realizada a cada semestre, de acordo com os seguintes fatores:

I. idoneidade moral;

II. responsabilidade e iniciativa;

III. assiduidade, pontualidade e disciplina;

IV. aptidão e capacitação para o exercício do cargo ou função;

V. eficiência e produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - O servidor em estágio funcional, se comprovado através das avaliações periódicas o não atendimento dos requisitos referentes discriminados neste artigo, deverá ser conduzido ao seu cargo de origem, se estiver na Prefeitura Municipal, ou reconhecido de cargo, até o último dia do vencimento do prazo fixado na Constituição Federal.

Art. 38 - As metodologias de avaliação de desempenho deverão considerar a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que estas são exercidas.

Parágrafo Único - Os procedimentos de avaliação deverão ser divulgados previamente para ciência de todos os servidores e serem aplicados, homogeneamente, entre cargos e funções de atribuições iguais ou semelhantes da mesma carreira.

Art. 39 - As avaliações de desempenho serão processadas por Comissão integrada por representante de cada uma das classes dos integrantes dos servidores municipais, por integrantes das carreiras e por membro da administração representante do órgão que aplica a metodologia de avaliação.

Art. 40 - A qualificação profissional do servidor municipal terá por finalidade a valorização pessoal e compreenderá programas de formação inicial, constituídos de segmentos teóricos e práticos, e de programas regulares de aperfeiçoamento, treinamento, especialização e desenvolvimento profissional, para fins de promoção vertical.

Art. 41 - A qualificação profissional será planejada, organizada e executada por órgão próprio da Prefeitura Municipal, observando ainda:

I. a formação inicial e preparo dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos ou funções para os quais foram recrutados, mediante transmissões de conhecimentos, métodos e técnicas de trabalho adequados ao exercício das funções na Prefeitura Municipal;

II. a realização de cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, de complementação e atualização da formação inicial, visando habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à função exercida ou de cargo imediatamente superior da respectiva carreira;

III. a promoção de cursos de natureza gerencial, visando preparação do servidor para o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, para fins de acesso a funções de confiança.

§ 1º - a formação profissional para o exercício de cargo ou função na Prefeitura Municipal poderá ser realizada diretamente por órgão próprio da Prefeitura ou por entidade conveniada ou contratada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - a Prefeitura Municipal destinará no orçamento anual dotações específicas para aplicação em programas de treinamento e desenvolvimento dos seus recursos humanos.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 - O Sistema de Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul será constituído das regras de fixação dos vencimentos e da atribuição de vantagens pecuniárias identificadas como adicionais e gratificações.

Parágrafo Único - Os adicionais e gratificações serão atribuídos ou concedidos ao cargo, função ou posto do servidor, considerando-se a natureza do cargo ou a natureza da função em determinadas condições ou locais de trabalho.

Art. 43 - O maior vencimento-base estabelecido para pagamento a servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul não poderá exceder a 20 (vinte) vezes o menor vencimento-base do mesmo Quadro.

Art. 44 - Os cargos deverão ter seus vencimentos fixados considera a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das tarefas, os requisitos para a investidura e as condições de trabalho.

Art. 45 - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, reservadas as casos de isonomia demonstrada com base na avaliação dos cargos.

Art. 46 - Não poderá ser pago a servidor ativo ou inativo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul remuneração superior a soma por cento dos subsídios do Prefeito Municipal, nem menor que o salário-mínimo vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se dos limites fixados neste artigo as indenizações, os auxílios financeiros, a gratificação natalina, o adicional de férias, bem como as vantagens proibidas em caráter transitório ou por substituição de ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, no mês de referência de pagamento.

Art. 47 - Os vencimentos, fixados conforme disposições desta Lei, não poderão servir de base para equiparação de vencimentos ou como vinculação para efeito de remuneração de outros servidores da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à fixação da remuneração dos servidores contratados por prazo determinado para funções eventuais ou temporárias.

§ 2º - é vedada a alteração do vencimento ou remuneração sob o argumento da equidade, equiparação ou vinculação.

Art. 48 - Caberá ao Prefeito Municipal fixar as bases e condições para concessão e pagamento de vantagens previstas nesta Lei, a servidores públicos efetivados à disposição da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 49 - As percepções de vantagens pelos servidores da Prefeitura Municipal não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 50 - Os vencimentos e vantagens previstas nesta Lei somente poderão ser pagos aos servidores que tiveram seus cargos transformados e os que ingressaram nos cargos criados através do Anexo I desta Lei.

§ 1º - a percepção dos novos vencimentos e vantagens financeiras ocorrerá a contar da data da transformação do cargo ocupado pelo servidor, conforme data de validade fixada em ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Não incidirá sobre os vencimentos-base dos cargos criados por esta Lei os percentuais e critérios de concessão e pagamento de gratificações e adicionais vigentes na data de sua publicação.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica às gratificações natalina, ao adicional por tempo de serviço e ao abono de férias, bem como aos auxílios financeiros, indenizações e regalias de classe.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

Art. 51- Os vencimentos-base dos cargos criados por esta Lei são os fixados na Tabela de Referência Salarial constante do Anexo VII e a classificação dos cargos é a fixada no Anexo V desta Lei.

Art. 52- O vencimento-base dos cargos de Professor de Educação Básica e de Especialista de Educação, conforme fixado no Anexo I, inclui o vencimento do nível I, sendo os valores dos demais níveis os resultantes da aplicação a esses valores dos percentuais estabelecidos conforme regras constantes do Estatuto do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 53- Os vencimentos dos cargos em comissão são os fixados no Anexo III desta Lei.

§ 1º- O servidor público nomeado para ocupar cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul poderá optar pela percepção integral da remuneração do cargo em comissão, fixada no Anexo IV, ou pelo vencimento-base e vantagens pessoais e/ou inerentes ao cargo efetivo de que seja titular.

§ 2º- Os cargos de Secretários Municipais terão suas remunerações fixadas por Lei específica em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54- As vantagens pecuniárias não identificadas como gratificação ou adicional, classificam-se como permanente ou eventual.

§ 1º- As vantagens financeiras serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza ou do exercício do cargo ou função, assim como consideradas as condições ou o local em que o trabalho é exercitado.

§ 2º- Acrescenta-se à remuneração, em caráter permanente, as vantagens inerentes ao exercício da função e/ ou à situação pessoal do servidor, conforme dispuser esta Lei ou o regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 55 - As vantagens instituídas nesta Lei serão devidas aos ocupantes dos cargos criados pelo Anexo I e serão devidas, concedidas ou atribuídas, conforme bases e condições constantes desta lei e regulamentos específicos, aprovados por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DAS ADICIONAIS

Art. 56 - Os adicionais constituem-se de vantagens pecuniárias conferidas ao servidor em razão do desempenho do cargo ou função de forma ou condições peculiares, tornando-se, pela decorrida de tempo, inerentes ao exercício função e são identificadas como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. incentivo pelo desempenho de função de magistrado – destina-se a compensar os integrantes da carreira do magistério municipal pelo exercício de suas funções condições especiais, conforme bases definidas no Estatuto do Magistério.

II. da produtividade profissional – para incentivar a obtenção de melhores resultados no exercício da função cujo desempenho possa ser mensurado ou pela participação em programas de fiscalização de competência privativa da Prefeitura Municipal, avaliados pela qualidade e quantidade produzida.

§ 1º - As vantagens discriminadas neste artigo não poderão ser concedidas, pagas ou percebidas, cumulativamente, com as gratificações constantes do artigo 58, se de idêntico fundamento.

§ 2º - Os adicionais se incorporam ao vencimento-base, nas condições definidas no respectivo regulamento, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, independente do tempo decorrido da sua percepção.

Art. 57 - O adicional de produtividade profissional será concedido com base no índice denominado cota, que corresponderá a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 1º - A produtividade profissional será atribuída em duas etapas, a primeira que corresponderá até 50 (quinqüenta) cotas pelo desempenho de ações acima da produção média da função, que será definido após apuração da produção dos 5 (cinco) meses anteriores à regulamentação; e de fiscalização, que remunerará a participação do servidor em ações fiscais similares.

§ 2º - O valor mensal pago como produtividade profissional não poderá ser superior a 100% (um por cento) do vencimento-base do servidor.

Art. 58 - os percentuais, os critérios e as regras para atribuição, concessão e pagamento dos adicionais referidos no artigo 57, serão estabelecidos em regulamento aprovado por ato do Prefeito Municipal, observados limites e regras fixados em Lei.

SEÇÃO III

Das GRATIFICAÇÕES

Art. 59 - As gratificações se constituem como as vantagens pecuniárias concedidas, em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:

I. pelo exercício da função, conforme valores fixados em lei, a servidores designados pela Prefeitura Municipal para exercer função gratificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. de particularidade, se o servidor exercer atividades do seu cargo ou função em condições que, permanentemente, exponha sua vida a riscos, em razão de condições ou métodos do trabalho classificados como perigosos, um valor equivalente a 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento-base;

III. de insalubridade, poderá ser concedido quando o servidor exercer atribuições do seu cargo ou função em condições que o exponha a agentes nocivos à saúde, um valor equivalente a 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do servidor, em razão da natureza e intensidade da agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

IV. de penosidade, será atribuída ao servidor que exercer o cargo ou função em condições que lhe implique um certo grau de desgaste e cansaço físico, mental ou visual, um valor equivalente a 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento-base, considerada a intensidade do esforço ou a posição em que é realizado o trabalho;

V. por trabalho em período noturno, quando o serviço for prestado, expedientes e eventualmente, em horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 2:00 (dois horas) do dia seguinte, a razão de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o valor das horas trabalhadas;

VI. pela prestação de serviço extraordinário, realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até 2 (duas horas) por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo à hora normal ou 100% (cem por cento), se o trabalho for prestado em horário noturno ou em dias que não correspondem ao expediente normal de repouso;

VII. pelo exercício em local de difícil acesso, será atribuída ao servidor, um valor calculado sobre o vencimento-base no percentual de 40% (quarenta por cento) nos deslocamentos permanentes para locais de difícil acesso, 30% (trinta por cento) por dificuldade de transporte para o local ou pelo horário de trabalho, 25% (vinte e cinco por cento) em razão do exercício do cargo em zona rural por ausência da família;

VIII. por trabalho técnico ou científico, que poderá ser atribuída, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento-base, pela prestação de serviços de natureza essencialmente técnica ou científica ou como incentivo à participação em programas de capacitação tecnológica no interesse do Município;

IX. pela prestação de serviço em regime de plantão, pelo trabalho realizado em escala de plantão de 06 (seis) ou 12 (doze) horas ininterruptas, conforme exigir as peculiaridades do cargo ou da função, em valor a ser determinado por ato do Poder Executivo Municipal em quantidade fixa de moeda corrente nacional, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento;

X. pela prestação de serviço em regime de sobrevivência, pelo fato do servidor ficar a disposição da Administração fora do expediente diário normal, em valor a ser determinado por ato do poder executivo municipal, em quantidade fixa de moeda corrente nacional, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único – Os critérios, os requisitos e os percentuais para concessão das gratificações serão estabelecidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal, observados as condições e os limites discriminados neste artigo e as áreas de atuação, assim como as atribuições inerentes às funções e a natureza das atividades.

Art. 60 – Não poderão ser percebidas cumulativa, concorrente ou concomitantemente as gratificações discriminadas no inciso V com a dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX e X, as previstas nos incisos III, IV e V, entre si, todas do artigo 59 desta Lei.

Parágrafo Único – As gratificações previstas nos incisos IV, VI e VII do artigo 59, não poderão ser percebidas cumulativa, concorrente ou concomitantemente, com o adicional de incentivo pelo desempenho da função de magistrado.

Art. 61 – A gratificação pelo exercício da função gratificada corresponderá aos valores constantes do Anexo III, desta Lei, e destinar-se a remunerar o servidor designado para exercê-la em complementação ao recebimento de seu cargo.

Art. 62 – A fixação dos percentuais das gratificações de periculosidade, insalubridade e possibilidade observará a caracterização das graus de incidência grave, médio e baixo dos fatores, durante o período de realização do trabalho.

§ 1º - O exercício do trabalho, além dos limites de tolerância, conforme avaliação provida por junta ou profissional de segurança e medicina do trabalho, assegurará ao servidor a percepção da gratificação em razão dos graus de exposição, grave, médio e baixo, nos percentuais, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva base de cálculo.

§ 2º - O servidor, quando houver impedimento para a percepção cumulativa de vantagens, poderá optar pela recebimento da gratificação ou adicional que julga mais conveniente à sua situação.

§ 3º - O direito à percepção das gratificações de periculosidade, de insalubridade e de possibilidade ocorrerá com a eliminação do risco ou da incidência dos fatores que atingem a saúde ou a vida do servidor, observado o disposto no § 1º deste artigo, bem como nos afastamentos do exercício do cargo ou função, por período consecutivo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 63 – Serão incluídos na base de cálculo do provento da aposentadoria, as vantagens financeiras percebidas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

passagem para a inatividade, pela média do período, desde que tenha servido de base para o cálculo da contribuição para a previdência social.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 64 - A política salarial para os servidores da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul terá como objetivo a recompensação da remuneração, em razão das pontas decorrentes da desvalorização da moeda e como incentivo ao aumento da eficiência e melhoria do desempenho dos servidores municipais.

§ 1º - As recompensações de vencimentos e remunerações dependerão da disponibilidade dos recursos arrecadados e da destinação desses recursos para atender a realização dos planos, programas e atividades voltados para o desenvolvimento econômico-social do Município.

§ 2º - A política salarial da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul ficará vinculada ao limite de gastos com pessoal definido na Lei Complementar (Federal) nº 036 de maio de 1990, e no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e da Lei Complementar 131, de 08 de Maio de 2000.

§ 3º - Serão computados, para fins de apuração dos gastos relativamente ao limite referido no § 2º, as parcelas financeiras percebidas pelos servidores referentes a vencimentos e as vantagens financeiras pessoais, de função, indenizatórias e acessórias, bem como o valor das despesas sociais.

Art. 65 - a concessão de vantagens pecuniárias, o aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, ficam condicionados a:

I - existência de dotação orçamentária prévia, suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes;

II - autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, para a medida solicitada, e por proposta do Prefeito Municipal.

TÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS PARA O NOVO SISTEMA CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 66 - Os servidores efetivos ou efetivos, em exercício na data de início da vigência desta Lei, ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação de que trata a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Complementar Municipal nº 003/2006, de 22 de dezembro de 2006, tendo seus cargos transformados conforme correlação estabelecida no Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos resultantes da transformação terão contidas nas quantitativos de cargos criados no Anexo I desta Lei.

Art. 45 – Para ter seu cargo transformado será exigido dos servidores o atendimento dos requisitos de escolaridade, habilitação e especialização, requeridos para provimento no novo cargo e exercício das funções.

§ 1º – A transformação do cargo ocupado pelo servidor se efetivará por ato do Prefeito Municipal, após comprovado o atendimento de todos os requisitos para o provimento no novo cargo do PCC-CHAPADÃO DO SUL.

§ 2º – Poderá ser dispensada a exigência de escolaridade, exceto quando se tratar de cargo de nível superior ou profissão regulamentada, nos casos ocupantes de cargos cujas atribuições e responsabilidades sejam iguais às dos cargos previstos para a transformação.

Art. 46 – A transformação importará na classificação do servidor na nova classe e referência, de acordo com o vencimento-base do cargo ocupado e segundo os critérios de tempo de serviço definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Na apuração do tempo de serviço, serão tomadas somente os períodos de trabalho do servidor prestados à Prefeitura Municipal no cargo base da transformação e os afastamentos considerados de efetivo exercício por lei.

§ 2º – A data inicial para contagem do tempo de serviço será a data da posse, admitida, segundo ou qualquer outra forma de provimento no cargo ocupado na data de vigência desta Lei.

§ 3º – O servidor em estágio probatório será classificado na primeira referência da classe A do cargo decorrente da transformação.

Art. 47 – O servidor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal perceberá o vencimento do novo cargo a partir do mês imediatamente seguinte à vigência desta Lei, servindo de base para cálculos sobre o novo vencimento.

§ 1º – O servidor, cujo cargo decorrente da transformação tiver vencimento inferior ao que percebia, será classificado na classe correspondente ao seu tempo de serviço e na referência de valor imediatamente superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - No caso de não haver na classe referência que compõe o enquadramento do servidor, o mesmo fará jus à percepção da diferença, entre o vencimento anterior e o novo, como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

§ 3º - A vantagem pessoal referida no §2º será corrigida nas mesmas datas e bases em que forem revisto os vencimentos-base fixados nesta Lei e somar-se-á ao vencimento para fins de cálculo de vantagens pessoais que tenham por base o vencimento do servidor.

§ 4º - A parcela denominada vantagem pessoal será absorvida pelo vencimento decorrente da promoção, na proporção da diferença da referência ocupada e o valor da nova.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Os servidores admitidos, em caráter excepcional e por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, perceberão salários equivalentes aos constantes- base iniciais das funções de atribuições iguais ou semelhantes às previstas para as de respectivos admitidos.

Art. 71 - Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal foram admitidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reservado para os ocupantes de cargos da carreira da Magistratura Municipal, cuja jornada é fixada no respectivo Estatuto, e os casos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.

§1º - O servidor ocupante de cargo de nível superior, cuja, carga horária seja inferior à estabelecida neste artigo, perceberá o vencimento-base, conforme é fixado no Anexo I, para as referências de cargo que vier a ocupar por força de transformação.

§ 2º - Os ocupantes de cargos com carga horária inferior a quarenta horas semanais permanecerão cumprindo a mesma jornada, após a transformação dos respectivos cargos, na forma do artigo 72 desta Lei.

Art. 72 - Para fins de aplicação desta Lei, são adotados os seguintes conceitos básicos:

I adicional - vantagem pecuniária que retitula as situações referentes a tempo de serviço e a desempenho de funções especiais, sendo cabível definitivamente enquanto o servidor permanecer no cargo que lhe der origem e/ou persistirem as condições em que fundamenta a concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. cargo - representa um conjunto delimitado de tarefas e funções sócio-organizacionais de natureza, conteúdo e complexidade de tarefas similares, de responsabilidades semelhantes e identidade entre as características de exercício, denominação e vencimento.

III. cargo de carreira - é o que se encontra em classes para acesso privativo dos titulares aos cargos posicionados em escalas superiores e cuja a qualificação, atribuições e responsabilidades são definidas em regulamento e a denominação e quantidade são definidas em lei.

IV. cargo efetivo - conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas ao servidor adscrito ao regime estatutário, com vínculo permanente com a Prefeitura em decorrência de aprovação em concurso público.

V. cargo em comissão - cargo cuja nomeação depende da vontade do dirigente superior e representa o conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores ou intermediárias ou assistência direta a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta.

VI. classe - a escala hierárquica, identificada por letras do alfabeto, que aponta a posição hierárquica do servidor dentro do respectivo cargo.

VII. desenvolvimento funcional - é a função que tem o propósito de manter os servidores da Prefeitura atualizados e capazes de adaptar-se às mudanças tecnológicas, sociais e científicas, visando preveni-los contra a obsolescência do conhecimento.

VIII. função - conjunto de atividades profissionais identificadas pela mesma denominação, em razão da identidade e similaridade de atribuições, ocupação, ofício ou profissão em que se desdobram os cargos.

IX. função gratificada - conjunto de responsabilidades e atribuições cometidas a titulares de cargo efetivo e correlacionadas às tarefas do respectivo cargo para o exercício de escopo de supervisão ou assistência intermediária.

X. qualificação - vantagens pecuniária que retribui as situações individuais referentes ao exercício do cargo em local com condições anormais de trabalho, sendo concedida em razão da situação excepcional em que um serviço comum é executado ou prestado.

XI - nível - escala hierárquica, identificando por algarismos romanos, que define os valores dos vencimentos da carreira do Magistério Municipal, segundo a habilitação para o exercício do cargo.

XII - quadro de pessoal - conjunto dos cargos e funções, identificados quantitativamente pelas respectivas denominações, que integram a administração direta da Prefeitura e cada categoria ou função.

XIII. recrutamento e seleção - são processos destinados a obter candidatos qualificados, visando identificar e escolher pessoas mais adequadas aos padrões de desempenho estabelecidos para o exercício de determinado cargo ou função integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura.

XIV. referência - identificação da classificação salarial do servidor.

XV. remuneração - é o total da retribuição pecuniária mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo ou função, integrada pelo vencimento e pelas parcelas relativas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional, indenizatória ou acessória pagas na conformidade das leis e regulamentos;

XVI. tabela de pessoal – agrupamento dos cargos identificados, quantitativamente, pela denominação e pelas funções que integram cada Secretaria Municipal e órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal;

XVII. tabela de vencimentos – conjunto das referências salariais, hierarquicamente organizadas, que identificam os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos;

XVIII. vantagens pecuniária – é toda parcela pecuniária deferida ao servidor e percebida em caráter permanente ou temporário que se acresce ao vencimento a título definitivo ou transitório pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais, em razão das condições em que realiza o serviço ou em relação à situação pessoal do servidor;

XIX. vantagens de caráter pessoal – restituição financeira acessória deferida ao servidor em virtude do atendimento de condições ou pre-requisitos individuais;

XX. vantagem de caráter funcional – restituição financeira deferida ao servidor pelo exercício de determinadas funções, responsabilidades ou pela execução de determinado trabalho em condições ambientais que imponha desgastes físicos ou de saúde, considerada a sua frequência ou permanência;

XXI. vencimento – restituição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício de cargo ou função, conforme símbolos ou referências definidos em lei;

XXII. vencimento-base – valor da referência ou símbolo que define a restituição pecuniária mensal fixada em lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 – O servidor efetivo que não tiver seu cargo transformado passará a compor o Quadro Especial, cujos cargos ou funções ocupados serão à medida que vagarem.

Parágrafo Único – A remuneração permanente dos servidores do Quadro Especial corresponderá à percebida na data da vigência desta Lei e será revista nas mesmas bases e periodicidade em que forem corrigidos os valores dos padrões de vencimento fixados nesta Lei.

Art. 80 – Todas as atos promovendo a transformação dos cargos são de competência do Prefeito Municipal e serão publicados na forma da legislação vigente para o Município de Chapadão do Sul.

Art. 81 – Os Anexos desta Lei se constituem de parte integrante do seu texto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 82 – O Prefeito Municipal fica autorizado a extinguir os cargos efetivos do sistema de classificação vigente que estejam vagos, os quais não poderão ser providos a partir da vigência desta Lei, e os cargos em comissão existentes que não integram o Anexo II.

Art. 83 – Os cargos que foram objeto de concurso por leis anteriores, em que os quais foram transformados por leis posteriores, e que foram criados novamente por esta Lei, serão reintegrados no mesmo cargo de concurso.

Parágrafo Único – Os demais cargos que não foram contemplados na organização dos cargos desta Lei, serão extintos na medida que houver a vacância, prevalecendo-se a vacância todos os direitos estatutários previstos.

Art. 84 – Compete ao Prefeito Municipal baixar os atos e normas regulamentando os procedimentos e disposições complementares necessárias à aplicação e implementação desta Lei.

Art. 85 – As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que foram consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 86 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e, a contar do primeiro dia do mês imediatamente seguinte, os efeitos para fins de transformação de cargos.

Art. 87 – Fica revogada a Lei Complementar nº 007/2000, de 22 de dezembro de 2000, após encerrada a formalização das transformações de todos os cargos ocupados pelas servidores em exercício na data de publicação desta Lei, publicações posteriores e demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 07 de julho de 2005.


João Carlos Rangel
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1000

Revised 14 de Feb de 2006, versão 1.0.0, de 17 de Junho de 2007

2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

CARGO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	QUANT.	COT. Dia	REP.	SALÁRIO EM R\$
Auxiliar de Serviços Educacionais	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para impressão.	45	00	1	363,73
Agente de Serviços Educacionais	Ensino Fundamental Completo, para impressão no corpo.	15	00	4	454,93
Assistente de Atividades Educacionais	Nível Médio completo.	20	00	8	525,73
Agente de Saúde Pública	Nível Médio Completo, para impressão no corpo.	12	00	4	454,93
Auxiliar de Enfermagem II	Nível Médio Completo com habilitação específica e Registro no COREN.	03	00	14	729,63
Agente de Serviços Especiais	Nível Médio completo, para impressão no corpo.	8	00	4	454,93
Auxiliar de Serviços Edificios	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para impressão.	133	00	1	363,73
Agente de Administração	Ensino Fundamental completo, para impressão no corpo.	10	00	4	472,10
Assistente de Administração	Nível Médio completo para impressão no corpo.	32	00	24	700,60
Auxiliar de Administração	Ensino fundamental completo, para impressão no corpo.	20	00	1	402,10
Assistente Técnico e Administrativo	Nível Médio completo, para impressão no corpo.	07	00	18	860,90
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para impressão.	40	00	1	363,73
Previdor de Serviços de Engenharia	Ensino Médio completo, com conhecimento no ramo de Engenharia ou Arquitetura.	04	00	14	728,63
Motorista I	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para impressão, com CNH - Mínimo Letra "C".	11	00	10	583,65
Motorista II	Ensino Fundamental completo, para impressão no corpo, com CNH - Mínimo Letra "C".	13	00	13	649,70
Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para impressão no corpo com CNH específica para operar Equipamento Leve modelo "K".	13	00	10	583,65
Operador de Equipamento Pesado	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para impressão no	10	00	14	700,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<i>cargo com CNPq específica para operar Equipamento Fixado modelo "D".</i>				
Barbeleiro	<i>Endere Fundamental Incompleto, equivalente à 4ª Série, para ingresso.</i>	02	08	6	472,39
Auxiliar de Merendeiro	<i>Endere Fundamental Incompleto, equivalente à 4ª Série, para ingresso.</i>	03	08	6	472,39
Controle de Inventário	<i>Endere Fundamental Incompleto, equivalente à 4ª Série, para ingresso.</i>	03	08	6	472,39
Encanador	<i>Endere Fundamental Incompleto, equivalente à 4ª Série, para ingresso, com comprovação de conhecimento na área de atuação.</i>	02	08	6	472,39
Soldador	<i>Endere Fundamental Incompleto, equivalente à 4ª Série, para ingresso, com comprovação de conhecimento na área de atuação.</i>	02	08	6	472,39
Eletricista	<i>Endere Fundamental Incompleto, equivalente à 4ª Série, para ingresso, com comprovação de conhecimento na área de atuação.</i>	03	08	6	472,39
Podreiro	<i>Endere Fundamental Incompleto, equivalente à 4ª Série, para ingresso, com comprovação de conhecimento na área de atuação.</i>	03	08	6	472,39
Professor I, II e III	<i>Formação específica como determinado o Estatuto do Magistério (Lei Específica)</i>	200	8	8	8
Especialista de Educação	<i>Formação específica como determinado o Estatuto do Magistério (Lei Específica)</i>	20	8	8	8
Engenheiro Civil	<i>Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.</i>	02	08	33	1.326,34
Advogado	<i>Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.</i>	02	08	33	1.326,34
Bacharel em Ciências Contábeis	<i>Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.</i>	02	08	33	1.326,34
Engenheiro Agrônomo	<i>Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.</i>	02	08	33	1.326,34
Engenheiro Florestal	<i>Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.</i>	02	08	33	1.326,34
Economista	<i>Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.</i>	03	08	33	1.326,34
Odonatologista	<i>Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.</i>	07	04	33	1.326,34
Enfermeiro	<i>Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.</i>	05	08	33	1.326,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Farmacêutico Biopérmico	Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.	03	00	15	1.326,34
Médico Veterinário	Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.	03	00	15	1.326,34
Médico	Nível Superior completo, com registro profissional no CRM na área de atuação de sua especialidade.	06	04	15	1.326,34
Assistente Social	Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.	03	00	12	1.438,19
Psicoterapeuta	Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.	03	00	12	1.438,19
Farmacodólogo	Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.	03	00	12	1.438,19
Psicólogo	Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.	04	00	12	1.438,19
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.	03	00	12	1.438,19
Nutricionista	Nível Superior completo, com registro profissional na área de atuação de sua respectiva função.	03	00	12	1.438,19
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio completo, com curso de Auxiliar de Enfermagem e inscrito no C 1080/78.	20	00	8	323,72
Técnico em Radi X	Ensino Médio Completo, com curso na área e inscrito de Conselho Radiológico.	02	00	14	758,63
Auxiliar de Odontologia	Ensino Médio Completo com registro no CBO.	07	00	1	363,13
Vigilante Sanitário	Ensino Fundamental completo.	02	00	1	363,13
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo com curso de Informática.	00	00	14	758,63
Recepcionista	Ensino Médio Completo com curso de Atendimento ao Público e Informática.	10	00	8	447,87
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio Completo para ingresso no cargo e conhecimentos específicos para o exercício da função.	00	00	14	799,04
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo para ingresso no cargo e conhecimentos específicos para o exercício da função.	00	00	14	758,63
Mecânico de Máquinas Leves	Ensino Fundamental Incompleto, equivalente à 4ª série, com especialização compreendida para ingresso no cargo.	04	00	09	554,82
Mecânico de máquinas pesadas	Ensino Fundamental Incompleto, equivalente à 4ª série, com especialização compreendida para ingresso no cargo.	04	00	18	868,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<i>Técnicos de Enfermagem</i>	<i>Exatidão Média de Títulos em Enfermagem</i>	68	68	14	728,63
<i>Assistente de Serviços de Saúde</i>	<i>Exatidão Média completa e experiência em área de saúde.</i>	28	68	68	525,73
<i>Auxiliar de Laboratório</i>	<i>Exatidão Média completa e experiência em área de saúde.</i>	65	68	68	525,73
<i>Auxiliar de Farmácia</i>	<i>Exatidão Média completa e experiência em área de saúde.</i>	62	68	68	525,73
<i>Técnicos de Saúde Pública</i>	<i>Exatidão Média completa com habilitação específica para o exercício de função.</i>	62	68	14	728,63
<i>Auxiliar de Serviços de Saúde</i>	<i>Exatidão Fundamental incompleta, equivalente a 4º Nível.</i>	64	68	63	563,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO - II

(Artigo 22 da Lei Complementar nº 426/93, de 07 de julho de 1993)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
DAS - 101	Secretário Municipal	01
DAS - 101	Assessor Jurídico	01
DAS - 101	Diretor Administrativo Hospitalar	01
DAS - 102	Médico - POF	04
DAS - 101	Diretor de Departamento	20
DAS - 103	Diretor do Fundo da Previdência	01
DAS - 103	Diretor da Escola	03
DAS - 104	Diretor - Adjunto da Escola	03
CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CAS - 201	Assessor Especial	01
CAS - 201	Médico	04
CAS - 202	Assessor do Gabinete I	02
CAS - 202	Informático - POF	04
CAS - 203	Assessor de Imprensa	01
CAS - 203	Auditor de Saúde	03
CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA		
CAD - 301	Assistente Técnico I	04
CAD - 302	Assistente Técnico II	04
CAD - 303	Assistente do Gabinete I	05
CAD - 304	Assistente do Gabinete II (motorista)	01
CAD - 304	Auxiliar de Enfermagem	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO - III

(Anexo III da Lei Complementar nº 828/93, de 07 de julho de 2003)

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR	
DSAS - 001	2.234,40
DSAS - 002	2.156,11
DSAS - 003	1.488,11
DSAS - 004	992,07
CARGOS EM COMISSÃO DE ANUENCIAMENTO SUPERIOR	
CAS - 201	1.529,03
CAS - 202	1.281,02
CAS - 203	1.033,00
CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA	
CAD - 301	1.033,00
CAD - 302	879,00
CAD - 303	604,90
CAD - 304	346,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO – IV

(Artigo 47 da Lei Complementar nº 838/03, de 07 de julho de 2003)

SÍMBOLOS, QUANTIDADES E GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
FGD - 1	Chefe de Divisão	20	339,16
FGD - 2	Chefe da Junta de Serviço Militar	01	279,30
FGD - 3	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro	01	279,30
FGD - 4	Chefe de Turma	05	229,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V

(Artigo IV da Lei Complementar nº 820/03, de 07/04 de julho de 2003)

CARGOS EFETIVOS, CLASSES E REFERÊNCIAS SALARIAIS.

CARGO	CLASSE E REFERÊNCIAS SALARIAIS				PENSIÃO INICIAL DA CLASSE
Auxiliar de Serviços Educacionais	A	1	2	3	361,33
	B	3	4	5	
	C	6	10	12	
Agente de Serviços Educacionais	A	4	5	6	424,50
	B	8	9	10	
	C	12	13	14	
Auxiliar de Atividades Educacionais	A	8	9	10	321,72
	B	12	13	14	
	C	16	17	18	
Agente de Saúde Pública	A	4	5	6	424,50
	B	8	9	10	
	C	12	13	14	
Agente de Serviços Sociais	A	4	5	6	424,50
	B	8	9	10	
	C	12	13	14	
Auxiliar de Serviços Bânicos	A	1	2	3	361,33
	B	3	4	5	
	C	6	10	12	
Agente de Administração	A	6	7	8	472,10
	B	10	11	12	
	C	14	15	16	
Auxiliar de Administração	A	10	11	12	700,00
	B	20	21	22	
	C	24	25	26	
Auxiliar de Administração	A	3	4	5	400,10
	B	7	8	9	
	C	11	12	13	
Assistente Técnico e Administrativo	A	18	19	20	800,00
	B	21	22	23	
	C	24	25	26	
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	2	3	361,33
	B	3	4	5	
	C	6	10	12	
Técnico de Serviços de Engenharia	A	14	15	16	720,00
	B	17	18	19	
	C	21	22	23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Motorista I	A	18	13	12	545,65
	B	19	13	16	
	C	18	19	18	
Motorista II	A	17	14	13	629,79
	B	17	19	18	
	C	19	22	20	
Operador de Máquinas Leves	A	18	13	12	545,65
	B	19	13	16	
	C	18	19	18	
Operador de Equipamento Pesado	A	18	17	18	799,84
	B	20	21	22	
	C	24	23	26	
Borracheiro	A	6	7	8	473,39
	B	10	11	12	
	C	14	13	16	
Auxiliar de Mecânica	A	6	7	8	473,39
	B	10	11	12	
	C	14	13	16	
Contramestre	A	6	7	8	473,39
	B	10	11	12	
	C	14	13	16	
Encanador	A	6	7	8	473,39
	B	10	11	12	
	C	14	13	16	
Soldador	A	6	7	8	473,39
	B	10	11	12	
	C	14	13	16	
Eletricista	A	6	7	8	473,39
	B	10	11	12	
	C	14	13	16	
Pedreiro	A	6	7	8	473,39
	B	10	11	12	
	C	14	13	16	
Professor I, II e III	A	0	0	0	0
	B	0	0	0	
	C	0	0	0	
Especialista de Educação	A	0	0	0	0
	B	0	0	0	
	C	0	0	0	
Engenheiro Civil	A	15	16	17	1.526,34
	B	19	20	21	
	C	23	24	25	
Advogado	A	15	16	17	1.526,34
	B	19	20	21	
	C	23	24	25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Bacharel em Ciências Contábeis	A	33	36	37	R\$ 3.326,24
	B	39	40	41	
	C	43	44	45	
Engenheiro - Agrônomo	A	33	36	37	R\$ 3.326,24
	B	39	40	41	
	C	43	44	45	
Engenheiro Florestal	A	33	36	37	R\$ 3.326,24
	B	39	40	41	
	C	43	44	45	
Economista	A	33	36	37	R\$ 3.326,24
	B	39	40	41	
	C	43	44	45	
Odontólogo	A	33	36	37	R\$ 3.326,24
	B	39	40	41	
	C	43	44	45	
Enfermeiro	A	33	36	37	R\$ 3.326,24
	B	39	40	41	
	C	43	44	45	
Farmacêutico Hospitalar	A	33	36	37	R\$ 3.326,24
	B	39	40	41	
	C	43	44	45	
Médico Veterinário	A	33	36	37	R\$ 3.326,24
	B	39	40	41	
	C	43	44	45	
Médico	A	33	36	37	R\$ 3.326,24
	B	39	40	41	
	C	43	44	45	
Assistente Social	A	32	33	34	R\$ 3.428,19
	B	36	37	38	
	C	40	41	42	
Fisioterapeuta	A	32	33	34	R\$ 3.428,19
	B	36	37	38	
	C	40	41	42	
Fonoaudiólogo	A	32	33	34	R\$ 3.428,19
	B	36	37	38	
	C	40	41	42	
Psicólogo	A	32	33	34	R\$ 3.428,19
	B	36	37	38	
	C	40	41	42	
Terapeuta Ocupacional	A	32	33	34	R\$ 3.428,19
	B	36	37	38	
	C	40	41	42	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Auxiliar de Enfermagem	A	8	9	10	628,72
	B	12	13	14	
	C	16	17	18	
Auxiliar de Enfermagem II	A	14	15	16	738,63
	B	17	18	19	
	C	20	21	22	
Técnico de Rato-X	A	14	15	16	738,63
	B	17	18	19	
	C	20	21	22	
Auxiliar de Odontologia	A	3	2	3	363,73
	B	3	4	5	
	C	4	10	11	
Vigilante Sanitário	A	3	2	3	363,73
	B	3	4	5	
	C	4	10	11	
Recuperalento	A	3	4	5	447,87
	B	4	9	10	
	C	11	12	13	
Fiscal de Vigilância Sanitária	A	14	15	16	738,63
	B	17	18	19	
	C	20	21	22	
Fiscal de Tributos Municipais	A	16	17	18	798,84
	B	19	20	21	
	C	22	23	24	
Fiscal de Obras e Posturas Municipais	A	14	15	16	738,63
	B	17	18	19	
	C	20	21	22	
Nutricionista	A	12	13	14	1.478,79
	B	16	17	18	
	C	20	21	22	
Mecânico de Máquinas Laves	A	09	10	11	374,82
	B	12	13	14	
	C	15	16	17	
Mecânico de Máquinas Pesadas	A	18	19	20	868,98
	B	21	22	23	
	C	24	25	26	
Técnico em Enfermagem	A	14	15	16	738,63
	B	17	18	19	
	C	20	21	22	
Assistente de Serviços de Saúde	A	08	09	10	323,72
	B	11	12	13	
	C	14	15	16	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<i>Auxiliar de Laboratório</i>	A	08	08	16	323,72
	B	12	12	14	
	C	16	17	18	
<i>Auxiliar de Farmácia</i>	A	08	08	16	323,72
	B	12	12	14	
	C	16	17	18	
<i>Técnicos de Saúde Pública</i>	A	14	18	14	728,63
	B	17	18	18	
	C	20	21	22	
<i>Auxiliar de Serviços de Saúde</i>	A	03	02	01	161,39
	B	03	06	07	
	C	08	10	12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI

(Artigos 23 e 68 da Lei Complementar nº 828/93, de 07 de julho de 2003)

TABELA DE INTERSTÍCIO PARA A PROMOÇÃO

PERÍODOS BÁSICOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	CLASSE	REFERÊNCIA
Menos de três anos	A	Primeira
Três anos ou mais	A	Segunda
Sete anos ou mais	A	Terceira
Doze anos ou mais	B	Primeira
Dezesseis anos ou mais	B	Segunda
Doze a dezesseis anos ou mais	B	Terceira
Vinte anos ou mais	C	Primeira
Vinte e quatro anos ou mais	C	Segunda
Vinte e oito anos ou mais	C	Terceira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII

(Artigo 51 da Lei Complementar nº 620/93, de 07 de julho de 2003)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Referência	Salário atual(R\$)	Referência	Salário atual(R\$)
1	363,33	31	1.386,55
2	383,66	32	1.426,19
3	403,99	33	1.465,83
4	424,33	34	1.485,02
5	444,67	35	1.526,24
6	471,00	36	1.563,17
7	498,28	37	1.601,49
8	525,55	38	1.640,44
9	554,82	39	1.680,44
10	583,65	40	1.721,42
11	618,33	41	1.763,44
12	651,97	42	1.806,50
13	686,50	43	1.850,64
14	728,63	44	1.895,88
15	769,80	45	1.942,36
16	790,64		
17	829,36		
18	868,90		
19	901,50		
20	937,81		
21	963,39		
22	1.000,18		
23	1.038,35		
24	1.078,46		
25	1.119,96		
26	1.163,32		
27	1.208,64		
28	1.254,39		
29	1.303,25		
30	1.353,75		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII

(Artigo 46 da Lei Complementar nº 82/93, de 07 de julho de 1993)

CORRELAÇÃO DOS CARGOS TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços Educacionais	Auxiliar de Serviços Educacionais
Agente de Serviços Educacionais	Agente de Serviços Educacionais
Assistente de Serviços Educacionais	Assistente de Serviços Educacionais
Agente de Saúde Pública	Agente de Saúde Vigilante Sanitário Auxiliar de Enfermagem
Técnico de Saúde Pública	Técnico de Saúde Pública Visitador Sanitário e Fiscal de Inspeção Sanitária Auxiliar de Enfermagem II Técnico em Radi. X
Assistente de Serviços de Saúde	Assistente de Serviços de Saúde Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde Auxiliar de Odontologia
Profissional de Saúde Pública	Odontólogo Enfermeiro Farmacêutico Bioquímico Médico Veterinário Médico Assistente Social Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Psicólogo Nutricionista
Agente de Serviços Técnicos	Auxiliar de Serviços Técnicos
Artífice de Serviços Especializados	Peleiro Eletricista Carpinteiro Encanador Soldador Mecânico de Máquinas Leves Mecânico de Máquinas Pesadas Bombeiro
Ajudante de Serviços Básicos	Auxiliar de Serviços Básicos
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Profissional de Arquitetura e Engenharia	Engenheiro Civil
Técnico de Serviços de Engenharia	Técnico de Serviços de Engenharia
Especialista em Educação	Conforme Estatuto do Magistério
Professor	Conforme Estatuto do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Agente de Administração	Agente de Administração
Assistente de Administração	Assistente de Administração
Assistente Técnico e Administrativo	Assistente Técnico e Administrativo
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração
Recepcionista	Recepcionista
Profissional de Nível Superior	Economista
	Advogado
	Bacharel em Ciências Contábeis
	Engenheiro Agrônomo
	Engenheiro Florestal
Motorista I	Motorista I
Motorista II	Motorista II
Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas Leves
Operador de Equipamento Pesado	Operador de Equipamento Pesado
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal de Obras e Posturas Municipais	Fiscal de Obras e Posturas Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IX

(Artigo 82 da Lei Complementar nº 426/93, de 07 de julho de 1993)

CARGOS EXTINTOS

Profissional do Serviço de Saúde
